

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 80/2023

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Maicon Goiembiesqui, através do Projeto de Lei nº 80/2023, incluir no Calendário Oficial do Município de Caçapava a Semana Municipal da Diversidade.

A ilustre procuradora desta Casa Legislativa manifestou-se favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto.

Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Executivo.

Isso porque, o assunto em questão não está disposto no rol taxativo do art.41, da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, o qual prevê as matérias cuja competência para iniciativa dos Projetos de Lei são exclusivas do Poder Executivo:

- **Art. 41** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:
- I criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;
- II organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997
- III servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Desta feita, do rol taxativo acima previsto, não se verifica que a matéria tratada no projeto em análise, pelo que não há que se falar, no presente caso, de reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Note-se que, o presente projeto não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco, confere nova atribuição a órgão da administração pública.

Assim, entendo que a propositura é legal e constitucional.

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário. É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende **Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida **Membro**

